

CONVÊNIO Nº 303/2020 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO Nº 303/2020-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de BOM SUCESSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.874.100/0001-86, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) NILSON ANTONIO FEVERSANI, considerando o contido no(s) protocolo(s) 16.401.816-4, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 3536/2019, Decreto Estadual nº 9245/2018, Decreto Estadual nº 49/2019 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos da Lei nº 19361/17 e do art. 7º do Decreto

Página 1 de 12

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO N° 303/2020 - SEDU

Estadual nº 3536/2019, e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 1.000.000,00(um milhão de reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 950.000,00(novecentos e cinquenta mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENIENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 50.000,00(cinquenta mil reais), importância equivalente a 5,00% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENIENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Havendo redução do valor global do Convênio, deverá ser mantida a proporção entre os valores dos recursos destinados pelo CONCEDENTE e os destinados pelo CONVENIENTE (contrapartida municipal), assegurando-se o percentual mínimo de contrapartida municipal do convênio original.

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 2 de 12

CONVÊNIO N° 303/2020 - SEDU

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENIENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias

Página 3 de 12

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO N° 303/2020 - SEDU

deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO,

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 4 de 12

CONVÊNIO N° 303/2020 - SEDU

ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;

- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENIENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniante, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | [sedu@pr](mailto:sedu@pr.gov.br)

Página 5 de 12

Página 5 de 11

CONVÊNIO N° 303/2020 - SEDU

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 6 de 12

CONVÊNIO N° 303/2020 - SEDU

- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2° turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 7 de 12

CONVÊNIO N° 303/2020 - SEDU

2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira responsabilidade do CONVENIENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENIENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 8 de 12

CONVÊNIO N° 303/2020 - SEDU

- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 9 de 12

CONVÊNIO N° 303/2020 - SEDU

dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

Página 10 de 12

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO N° 303/2020 - SEDU

- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 3536/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 14 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 11 de 12

CONVÊNIO N° 303/2020 - SEDU

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

Assinado digitalmente por:

JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito(a) Municipal de BOM SUCESSO DO SUL

Página 12 de 12

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Documento: **CONVENIO3032020BOMSUCCESSODOSUL.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nilson Antonio Feversani** em 08/04/2020 14:49, **Joao Carlos Ortega** em 08/04/2020 15:28.

Assinado por: **Nilson Antonio Feversani** em 08/04/2020 14:43.

Inserido ao protocolo **16.401.816-4** por: **Marines Veronica Prado** em: 08/04/2020 12:10.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
edf3dd36160100d74cf151418606ffa4.

REGIME ESPECIAL Nº 6.546/2020

PROTOCOLO: 16.417.964-8

BENEFICIÁRIA: ERZINGER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA

CNPJ: 80.986.581/0001-11

ENDEREÇO: Rua Miguel Alfredo Erzinger, 400 – Pirabeiraba – Joinville -SC

EMENTA: Anuência a Regime Especial concedido pelo Estado de Santa Catarina. Tratamento Tributário Diferenciado nº 195000003068732. Utilização de Guia de Trânsito para acobertar o retorno de sobras provenientes de montagem de equipamentos.

Diante do previsto nos artigos 98 a 106 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e demais requisitos da legislação, concede-se à Beneficiária o seguinte Regime Especial:

1. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1. O Estado do Paraná, por meio do Diretor da Receita Estadual, declara sua anuência ao Tratamento Tributário Diferenciado nº 195000003068732, concedido pelo Estado de Santa Catarina, que autoriza a Beneficiária à emissão do documento denominado “Guia de Trânsito de Retorno de Mercadorias Sobras de Montagem”, com leiaute próprio e impressos mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscais – AIDF do Fisco originário, visando acobertar o retorno de sobras de mercadorias de seus clientes, provenientes de montagem de equipamentos.

1.2. A emissão das respectivas notas fiscais de entrada dar-se-ão por ocasião do efetivo retorno das sobras de materiais ao estabelecimento da Beneficiária, dentro do período de apuração do imposto.

1.3. Nos documentos emitidos com base neste Regime Especial deverá constar a seguinte observação: “Procedimento autorizado pelo Estado do Paraná - Regime Especial nº 6.546/2020”.

1.4. O veículo transportador deverá transitar, para exibição ao Fisco, com cópia reprográfica deste Regime Especial e do Despacho Concessório do Estado de Santa Catarina.

2. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de março de 2024, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entrará em vigor a partir da data da publicação

do Ato no Diário Oficial do Estado.

2.2. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

2.3. A inobservância de quaisquer dos itens relativos aos procedimentos especiais ora outorgados causará a nulidade de toda a autorização, e o cancelamento automático do Regime Especial, hipótese em que prevalecerão as regras normais aplicáveis à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

2.4. Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo, e automaticamente, se colidir com norma posterior.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento. Curitiba, 13 de março de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

Erzinger Indústria Mecânica Ltda
Beneficiária

30635/2020

RGEPR - Representação do Governo do Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO PARANÁ EM BRASÍLIA
EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO
PROTOCOLO: Nº 16.516.061-4 - CTR GMS 1239/2019
EMPRESA: ALGAR MULTIMÍDIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 04.622.116/0001-13. **OBJETO:** inclusão de dotação orçamentária e fonte de recurso, ao contrato de prestação de serviços contínuos de Multiprotocol Label Switching (MPLS) para comunicação de dados e multimídia. **DATA DA ASSINATURA:** 13/04/2020.

30941/2020

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

EXTRATO 2020/047

AJ/SEDU em 09/04/2020

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e Decreto 3536/2019. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2020. PARTICIPES: SEDU/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6702.15.451.01.5058.4440.4200, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA (nº de meses)
301	Antonio Olinto*	06/04/2020	50.000,00	47.500,00	2.500,00	20000355	13
272	Balsa Nova**	02/04/2020	60.000,00	57.000,00	3.000,00	20000357	12
155	Boa Ventura de São Roque*	08/04/2020	280.000,00	210.000,00	70.000,00	20000519	17
302	Bom Jesus do Sul*	06/04/2020	579.000,00	550.000,00	29.000,00	20000358	13
303	Bom Sucesso do Sul*	08/04/2020	1.000.000,00	950.000,00	50.000,00	20000359	14
327	Catanduvas*	06/04/2020	500.000,00	475.000,00	25.000,00	20000509	13
274	Cruzmalina*	06/04/2020	450.000,00	427.500,00	22.500,00	20000364	13
328	Doutor Ulysses*	08/04/2020	250.000,00	237.500,00	12.500,00	20000520	16
291	Entre Rios do Oeste*	06/04/2020	500.000,00	475.000,00	25.000,00	20000366	13
334	Figueira**	06/04/2020	230.000,00	218.500,00	11.500,00	20000510	12
305	Floresta**	06/04/2020	250.000,00	237.500,00	12.500,00	20000367	12
306	Francisco Beltrão*	06/04/2020	200.000,00	190.000,00	10.000,00	20000369	14
100	Jaboti**	08/04/2020	60.000,00	57.000,00	3.000,00	20000516	12
259	Jardim Alegre*	06/04/2020	250.000,00	237.500,00	12.500,00	20000375	14
307	Jardim Alegre*	06/04/2020	150.000,00	142.500,00	7.500,00	20000376	15
287	Jundiá do Sul*	06/04/2020	400.000,00	380.000,00	20.000,00	20000378	16
309	Marialva**	06/04/2020	60.000,00	57.000,00	3.000,00	20000380	12
324	Marumbi**	03/04/2020	280.000,00	250.000,00	30.000,00	20000382	12
323	Marumbi**	03/04/2020	230.000,00	218.500,00	11.500,00	20000381	12
338	Nova Santa Rosa**	03/04/2020	60.000,00	57.000,00	3.000,00	20000511	12
299	Palotina*	08/04/2020	300.000,00	285.000,00	15.000,00	20000387	13
300	Palotina**	08/04/2020	340.000,00	323.000,00	17.000,00	20000388	12
315	Piraquara*	06/04/2020	2.600.000,00	2.000.000,00	600.000,00	20000392	16
294	Prudentópolis*	08/04/2020	28.393,99	26.974,29	1.419,70	20000401	13
339	Quatro Barras**	06/04/2020	55.000,00	52.250,00	2.750,00	20000512	12
341	Rancho Alegre*	06/04/2020	450.000,00	427.500,00	22.500,00	20000513	15
325	Rondon**	06/04/2020	55.000,00	52.250,00	2.750,00	20000405	12
264	Salto do Lontra**	31/03/2020	55.000,00	52.250,00	2.750,00	20000418	12
235	Santa Mariana*	01/04/2020	100.000,00	95.000,00	5.000,00	20000408	16
265	Santa Mariana**	01/04/2020	300.000,00	285.000,00	15.000,00	20000407	12
340	São João do Ivaí**	06/04/2020	170.000,00	161.500,00	8.500,00	20000514	12

284	Tupãssi**	03/04/2020	370.000,00	351.500,00	18.500,00	20000413	12
342	Ubiratã**	08/04/2020	550.000,00	522.500,00	27.500,00	20000515	12

30645/2020

EXTRATO 2020/048

AJ/SEDU em 13/04/2020

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTÍCIPES: SEDU, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	ASSINATURA
135/2020	FLORESTA	1º	178.490,00	161.500,00	16.990,00	07/04/2020
320/2019	IMBITUVA	1º	297.610,00	280.000,00	17.610,00	08/04/2020
141/2019	ANDARAÍ	1º	390.826,73	300.000,00	90.826,73	07/04/2020
36/2019	ATALAIA	1º	744.124,77	700.000,00	44.124,77	08/04/2020
327/2019	MIRADOR	1º	505.706,35	480.000,00	25.716,35	08/04/2020
201/2020	ANTONIO OLINTO	1º	182.000,00	161.500,00	20.500,00	08/04/2020
354/2019	SANTA INÊS	1º	210.561,68	210.561,68	0,00	08/04/2020
184/2020	SULINA	1º	345.890,00	142.500,00	203.390,00	13/04/2020
267/2020	SÃO PEDRO DO IVAÍ	1º	180.000,00	161.500,00	18.500,00	13/04/2020
179/2019	SÃO JOÃO	1º	511.166,62	500.000,00	11.166,62	13/04/2020
246/2020	IMBITUVA	1º	240.000,00	218.500,00	21.500,00	13/04/2020
302/2019	NOVA PRATA DO IGUAÇU	1º	169.599,28	150.000,00	19.599,28	13/04/2020
232/2020	NOVA AMERICA DA COLINA	1º	70.790,00	57.000,00	13.790,00	13/04/2020
251/2020	BORRAZÓPOLIS	1º	62.790,00	52.250,00	10.540,00	13/04/2020
86/2020	CHOPINZINHO	1º	178.000,00	161.500,00	16.500,00	13/04/2020
147/2019	FLORAÍ	1º	174.703,42	150.000,00	24.703,42	13/04/2020
115/2020	BARRA DO JACARÉ	1º	52.316,55	47.500,00	4.816,55	13/04/2020
207/2020	SENGÊS	1º	400.000,00	330.000,00	70.000,00	13/04/2020
311/2019	ÂNGULO	1º	162.401,30	150.000,00	12.401,30	13/04/2020
261/2020	NOVO ITACOLOMI	1º	240.000,00	218.500,00	21.500,00	13/04/2020

31105/2020

**Secretaria da
Educação e do Esporte**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
GAS/LOCAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

CONTRATADA: Associação Antônio & Marcos Cavanis

OBJETO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo, referente ao Contrato nº 334/2017, de locação de imóvel para atender o Colégio Estadual Antônio & Marcos Cavanis, situado na Rua Visconde do Rio Branco nº 49, município de Castro-PR. O presente Termo Aditivo tem o prazo de 24 meses, com início em 01/06/2020 e término em 31/05/2022.

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

VALOR TOTAL: R\$ 169.680,00 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais.) com recurso da Fonte 116 – SEQUE.

AUTORIZADO POR: Gláucio Roberto Dias

Diretor Geral/SEED

Res. nº 286/2020 – GS/SEED

DATA: 08/04/2020

PROTOCOLO: 16.038.583-9

31021/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
ERRATA

No Diário Oficial do Estado, Indústria, Comércio & Serviços, nº 10661 de 06/04/2020, página 03, referente a prestação de serviços de transmissão simultânea de conteúdos escolar e educacional, Contrato 037/2020 realizado entre a Secretaria Estadual de Educação e do Esporte e a TV Independência Ltda, onde se lê: valor total de R\$900.000,00, leia-se R\$2.700.000,00. O contrato é válido por 90 (noventa) dias e o valor de R\$900.000,00 é o valor mensal. PROTOCOLO: 16.509.270-8

30914/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

CONTRATADA: IP.TV Ltda.

OBJETO: Contrato nº 038/2020, contratação de serviços de disponibilização, gerenciamento e suporte de plataforma de streaming que dialogue com as operadoras de telefonia móvel e permita cobrança de tráfego de dados móveis na modalidade reversa, visando atendimento da estrutura necessária para acesso às aulas em Educação a Distância –EAD por parte de educadores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte –SEED e de alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, durante o período de afastamento necessário

ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus -COVID-19, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundo da dotação Orçamentária 410.112.368.426.470, Elemento de Despesa 3390.4002 – FONTE 100.

AUTORIZADO POR: GLÁUCIO ROBERTO DIAS - Decreto 3.891/2020 – DG/SEED

PROTOCOLO: 16.509.796-3.

30752/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

CONTRATADA: TIM S/A

OBJETO: Contrato nº 040/2020, Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, tráfego de dados na modalidade “cobrança reversa” onde a SEED é responsável pelo pagamento quando o usuário/aluno acessar o aplicativo Aula Paraná (disponibilizado pela SEED), referente ao Lote 1 do Termo de Dispensa de Licitação, visando atendimento da demanda dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, para acesso às aulas em Educação a Distância – EAD, no valor máximo trimestral de R\$ 11.802.000,00 (onze milhões e oitocentos e dois reais), oriundo da dotação Orçamentária 410.112.368.426.470, Elemento de Despesa 3390.4005 – FONTE 100.

AUTORIZADO POR: GLÁUCIO ROBERTO DIAS - Decreto 3.891/2020 – DG/SEED

PROTOCOLO: 16.508.476-4.

30779/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

OBJETO: Contrato nº 041/2020, Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, tráfego de dados na modalidade “cobrança reversa” onde a SEED é responsável pelo pagamento quando o usuário/aluno acessar o aplicativo Aula Paraná (disponibilizado pela SEED), referente ao Lote 2 do Termo de Dispensa de Licitação, visando atendimento da demanda dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, para acesso às aulas em Educação a Distância – EAD, no valor máximo trimestral de R\$ 3.612.000,00 (três milhões e seiscentos e doze mil reais), oriundo da dotação Orçamentária 410.112.368.426.470, Elemento de Despesa 3390.4005 – FONTE 100.

AUTORIZADO POR: GLÁUCIO ROBERTO DIAS - Decreto 3.891/2020 – DG/SEED

PROTOCOLO: 16.508.476-4.

30772/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

PUBLICADO	
DIOE-PR nº	Página(s)
Data	
Extrato	Ano



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 303/2020 -SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU

, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA e o Município de BOM SUCESSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.874.100/0001-86, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) NILSON ANTONIO FEVERSANI.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007, 19.206/2017 e 19.361/2017, Decreto Estadual nº 8.332/2017, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para a execução do objeto, tem-se que os recursos financeiros globais totalizam R\$ 1.021.793,29 (um milhão e vinte e um mil e setecentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância anteriormente pactuada no instrumento de Convênio no valor total de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), correndo à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte Recursos do Tesouro do Estado, e cabendo ao CONVENIENTE, como contrapartida municipal, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula segunda, do ajuste original, destinar a importância de R\$ 71.793,29 (setenta e um mil e setecentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos), do valor global e total pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO ADITIVO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

NILSON ANTONIO FEVERSANI Prefeito(a) Municipal de BOM SUCESSO DO SUL

Página 1 de 1

Secretaria do Desenvolvimento Urbano
Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar
Centro Cívico – Curitiba – PR - CEP 80.530-140
+55 41 3250-7200
www.desenvolvimentourbano.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **3032020_bomsucessodosul_1aditivodevalor.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nilson Antonio Feversani** em 22/07/2020 11:36, **Joao Carlos Ortega** em 22/07/2020 14:15.

Inserido ao protocolo **16.401.816-4** por: **Jose Fernando Dillenburg** em: 22/07/2020 10:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
d50966646f95f83cc725e4d8bc3661c3.